



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI N° 3.764, DE 2012.

“Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêneres e a produção em embalagens apropriadas para tal fim.”

Autor: Deputado Ricardo Izar

Relator: Deputado Hélio Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.764, de 2012, propõe a venda fracionada de medicamentos nas clinicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêneres e a produção em embalagens apropriadas para tal fim.

Esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a proceder à apreciação do mérito após novo despacho e redirecionamento da matéria. De acordo com o despacho da Mesa, a proposição também será examinada pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF e pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJC (artigo 54-RICD), sujeita à apreciação conclusiva nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos a proposição, identificamos ser meritória a venda fracionada de medicamentos veterinários. Ocorre que nem sempre a dosagem prescrita coincide com o conteúdo da embalagem. Nesse sentido, os gastos dispendiosos com as quantidades não condizem com a extensão ou gravidade da doença do animal, fazendo com que os prejuízos materiais e financeiros sejam arcados pelo consumidor final.

O nobre Deputado Ricardo Izar, autor da proposição, justifica que a venda de medicamentos veterinários sem fracionamento poderá aumentar excesso de gastos e desperdícios. Assevera o Autor que “as receitas desses medicamentos por especialistas da medicina veterinária, ocorre da mesma maneira ao ser humano enfermo, o animal não precisa usar todas as dosagens, comprimidos ou medicamentos que vem na embalagem de comercialização, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele medicamento em certas circunstâncias”.

Por esse motivo, inúmeras vezes o consumidor vê-se obrigado a adquirir medicação além do necessário, causando prejuízos de ordem econômica e financeira. Além do mais, os medicamentos restantes podem provocar danos sanitários, uma vez que são geralmente acondicionados em locais inadequados, propiciando oportunidade para o uso irracional e indevido desses produtos ou futuros casos de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ressalte-se que no Brasil, há 5 anos, já existe regulamentação aplicável ao fracionamento de medicamento para seres humanos. Essa medida diminui os gastos e evitou que os consumidores armazenassem remédios em casa, reduzindo a possibilidade de efeitos adversos e intoxicações decorrentes da automedicação.

Por analogia, a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres na quantidade exata e necessária para o tratamento de animais reduzirá os gastos e riscos, evitando que os consumidores armazenem remédios em casa ou descarte-os de forma inadequada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além dos medicamentos, as empresas deverão adaptar-se à produção de embalagens apropriadas para esse fim específico. Nesse sentido, evitar-se-ão riscos nocivos e prejudiciais ao meio ambiente e garantir-se-á um produto de boa qualidade.

Cumpre observar que o projeto encontra-se também em harmonia com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Na mesma linha de raciocínio, visando melhorar a interpretação do projeto de lei, julgamos conveniente a substituição do termo “congênitos” constante na ementa e no caput do artigo 1º por “congêneres” na forma da emenda substitutiva apresentada.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.764, de 2012, com emenda.

Sala da Comissão, em _____ / _____/2012.

Deputado Hélio Santos
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI N° 3.764, DE 2012.

Autor: Deputado Hélio Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na ementa, caput do art.1º do projeto a expressão “congênitos” por “congêneres”.

Sala das comissões, em _____ /_____ /2012.

Deputado Hélio Santos
Relator